

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 319, 1º andar, sala 12

Centro, Maceió – Alagoas

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-A/2015
PROCESSO Nº 00862-5.2015.001**

Senhora Pregoeira:

UFC Engenharia Ltda, neste ato por seu procurador, vem no prazo legal, interpor Contra Razões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CBR – ENGENHARIA S/S LTDA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 009-A/2015, onde a recorrente, indevidamente impugna a decisão e requer a desclassificação da a UFC ENGENHARIA LTDA, aduzindo de forma abstrata e equivocada, o não atendimento à Qualificação Técnica exigida, especificamente aos itens 9.4 do Edital, subitens 9.4.2 – demonstração da capacidade técnico operacional, e 9.4.3 – demonstração da capacidade técnico profissional, requerendo ao final a aceitação do recurso, e a desclassificação da UFC ENGENHARIA LTDA.

Totalmente descabida tal solicitação, visto que foi apresentado atestado técnicos tanto da empresa quanto dos profissionais conforme exigido no Edital, como demonstramos a seguir:

a) Projeto de ar condicionado central: chiler com condensação de ar ou água

Apresentado o atestado do engenheiro mecânico Marcos Antonio Vieira de Abreu CREA-RJ 37720/D CAT 2026/2007 comprovando execução de projeto conforme exigido no Edital

b) Projeto de Instalações elétricas estabilizadas com potencia instalada de 112,5 kva referente à construção ou reforma de edificação.

Apresentado atestado do engenheiro eletricista Francisco José de Almeida Neri CREA-BA 13388-D CAT 2138/2003 e 2322/1999 comprovando a elaboração de projetos de instalações elétricas estabilizada, com potencia superior à exigida,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Vieira'.A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Vieira'.

c) Alega, de forma equivocada, que o atestado do engenheiro eletricista Augusto Martini Dutra Palmeira não atende às exigências do ANEXO VIII alínea i) Projeto de Instalações elétricas estabilizada com potencia instalada de 112,5 kva.

(Acontece que esse profissional foi apresentado para atender ao item I) Projeto de SPDA de edifício comercial, e não ao item alegado, não configurando pois desatendimento ao Edital. Para atendimento ao item referido, foi apresentado o engenheiro eletricista Francisco José de Almeida Neri, CREA-BA 13388-D

Considerando ainda que os quantitativos e qualitativos exigidos no Edital do certame licitatório representam apenas referencial de complexidade e semelhança, para avaliação da capacidade da empresa na execução do objeto a ser contratado, o conjunto de CATs e Atestados apresentados atendem perfeitamente ao exigido.

Ante a tudo quanto exposto, não existe motivo lícito para a irresignação da recorrente, esperando a UFC Engenharia que seja negado provimento ao recurso interposto pela CBR Engenharia S/S Ltda., por carência de amparo Legal.

Salvador/BA, 10 de Julho de 2015.



PEDRO ANTÔNIO PASSOS DE OLIVEIRA
U F C ENGENHARIA LTDA/32.690.778/0001-66
Sócio-Diretor e Responsável Técnico
CREA/BA nº 4.869-D

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.